



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 - SMAGGPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

CONTRATO Nº 059/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA **D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP.**

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 88, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP 55.940-000, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede à Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado/PE, CEP: 55.940-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Adriano Henrique Barboza**, inscrito no CPF/ME nº 038.961.834-94, portador da Cédula de Identidade nº 6.413.080 – SDS/PE, Residente à Rua Marechal Deodoro, nº 408, Aliança/PE, CEP: 55.980-000, e como **CONTRATADA**, e a empresa **D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 22.351.416/0001-97 com sede à Rua Joao Hilario Pereira de Lira, nº 38, A, centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Deividson Paulo da Silva**, inscrito no CPF/ME nº. 048.041.284-76 portador da CNH nº. 03012642457, DETRAN-PE e domiciliado na Rua 1º de março, 100, centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025** e o respectivo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 - SMAGGPI**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisições de materiais de expediente no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal de Condado - PE e demais interessados em participação, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3. 90. 00. 00 APLICAÇÕES DIRETAS

01 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO

01 RECURSOS PRÓPRIOS

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 21.827,65** (vinte e um mil e oitocentos e vinte e sete e sessenta e cinco) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	486056	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	Unidades	MASTERPRINT	2	R\$ 3,97	R\$ 7,94
02	412450	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	Unidades	NOVACRILL	2	R\$ 31,49	R\$ 62,98
03	625374	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM x30.0CM (quilogramas)	Quilogramas	BRW	4	R\$ 22,09	R\$ 88,36
04	625374	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM x30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	Quilogramas	BRW	3	R\$ 22,09	R\$ 66,27
05	234354	BATERIA DURACEL 9VOLTS	Unidades	ELGIN	0	R\$ 6,49	R\$ 0,00
06	411291	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO 2032	Unidades	ELGIN	0	R\$ 4,18	R\$ 0,00
11	622875	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	Unidades	JANDAIA	20	R\$ 7,98	R\$ 159,60
12	280125	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	Unidades	JANDAIA	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
13	622662	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	Unidades	POLIONDA	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
14	610264	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	Unidades	MASTERPRINT	6	R\$ 10,89	R\$ 65,34
18	271776	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	Caixas	ACC	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40



19	271777	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 500UND.	Caixas	ACC	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
20	271778	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	Caixas	ACC	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90
23	435080	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	Unidades	TRIS	44	R\$ 1,45	R\$ 63,80
24	435080	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA	Unidades	TRIS	340	R\$ 3,49	R\$ 1.186,60
25	358276	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	Unidades	TRIS	10	R\$ 4,54	R\$ 45,40
26	449827	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	Unidades	TRIS	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
27	620161	CORDAO BARBANTE FIO DE SISAL	Rolos	RAMI	5	R\$ 8,49	R\$ 42,45
28	486422	CORDÃO FITILHO - FITILHO PLÁSTICOPOLIPROPILENO VIRGEM - (ROLO C/710 METROS)	Rolos	MGR	5	R\$ 8,39	R\$ 41,95
29	611556	CORDAO, BARBANTE DE ALGODÃO BRANCO - 400GR - 6 FIOS, Rolo C/310M	Rolos	MGR	5	R\$ 8,49	R\$ 42,45
30	617574	CORDAO, RABO DE RATO, 100% POLIESTER, 2 - 3 MM, PRETO, (ROLO C/50 METROS)	Rolos	MGR	5	R\$ 8,09	R\$ 40,45
32	420598	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	Caixas	TRIS	2	R\$ 16,34	R\$ 32,68
35	439012	EMBORRACHADO (175cm x 60cm) VARIAS CORES	Pacotes	DUBFLEX	60	R\$ 5,34	R\$ 320,40
37	486005	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE 1/2 OFICIO BRANCO EM LINHO - 160MM X 220MM 90G	Unidades	SCRITY	40	R\$ 0,62	R\$ 24,80
38	612763	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4 cx com 100	caixas	SCRITY	0	R\$ 38,50	R\$ 0,00
40	480909	ENVELOPE SACO AMARELO 31X40 cx c/10	Caixas	SCRITY	0	R\$ 26,68	R\$ 0,00
43	429829	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	Unidades	BRW	2	R\$ 1,09	R\$ 2,18
44	626116	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	Unidades	ADELBRAS	10	R\$ 3,24	R\$ 32,40
45	483451	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MM X 45M.	Unidades	BOA FORTE	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
46	626117	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	Unidades	SCOTCH	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
47	626116	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 30MM., DORSO EM RESINA. (PCT C/10)	Pacotes	DUREX	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
49	622770	FITA CREPE ROLO 25MM X 50 M COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA)	Unidades	101LA	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00



50	440631	FITA DE CETIM Nº 09 38MM PEÇA COM 10M - CORES VARIADAS	Unidades	FITAS PROGRESSO	5	R\$ 6,89	R\$ 34,45
51	444949	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 70MM X 200MM	Unidades	PLASTCOR	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
52	483458	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	Unidades	VMP	10	R\$ 6,49	R\$ 64,90
53	422780	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 30,00 MM	Unidades	VMP	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
56	422424	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	Unidades	MASTERPRINT	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
59	445219	GRAMPEADOR ROCAMA 106	Unidades	MASTERPRINT	0	R\$ 29,00	R\$ 0,00
60	609330	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA - 106/4, 106/6, 106/8mm.	Caixas	ROCAMA	0	R\$ 5,89	R\$ 0,00
61	321521	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	Caixas	ACC	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00
62	425226	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	Caixas	ACC	8	R\$ 3,10	R\$ 24,80
64	480046	LANTERNA TÁTICA MILITAR X900 RECARREGÁVEL	Unidades	KAIZU	0	R\$ 58,00	R\$ 0,00
73	111678	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	Pacotes	PREMIER	0	R\$ 2,55	R\$ 0,00
74	483474	LIVRO ATA C/MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	Unidades	TILIBRA	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
75	463253	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	Unidades	TILIBRA	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
78	616483	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	Unidades	TILIBRA	0	R\$ 9,00	R\$ 0,00
82	609982	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PACOTE COM 10	Pacotes	TILIBRA	0	R\$ 1,20	R\$ 0,00
84	389545	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	Caixas	CIS	0	R\$ 0,65	R\$ 0,00
85	259512	PAPEL CARTOLINA COMUM 150GR/M2 55 X 66CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA	Unidades	VMP	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
86	203802	PAPEL CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS)	Folhas	VMP	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
87	417237	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	Folhas	VMP	20	R\$ 1,31	R\$ 26,20
89	278462	PAPEL CONTATO, ROLO COM 25 M	Rolos	VMP	0	R\$ 33,50	R\$ 0,00
90	417233	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	Folhas	MASTERPRINT	10	R\$ 0,79	R\$ 7,90
92		PAPEL FOTO ADESIVO A 4 PCT C/ 50 FOLHAS	Pacotes	MASTERPRINT	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50
96	461830	PAPEL OFÍCIO Nº 9 Branco 215x315 caixa c/10 pacotes (cada Pacote com 500 Folhas = resma)	Caixas	CHAMEX	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
98	461800	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) caixa com 10 resmas (cota reservada)	caixas	CHAMEX	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
99	461800	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) caixa com 10 resmas (ampla	caixas	CHAMEX	74	R\$ 190,00	R\$ 14.060,00



		concorrência)					
100		PAPÉL PARANÁ	Folhas	CAPELLI	0	R\$ 7,99	R\$ 0,00
102	265420	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	Unidades	CHIES	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
103	625682	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	Unidades	ACP	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
104	316320	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0 X 23,0 CM, EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pacotes	POLYCART	10	R\$ 3,55	R\$ 35,50
105	342626	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	Unidades	ACP	0	R\$ 1,00	R\$ 0,00
108	20261	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 5CM, COR AZUL	Unidades	ELGIN	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
111	419859	PILHAS ALCALINAS AA (MÉDIAS)	Caixas	ELGIN	10	R\$ 10,30	R\$ 103,00
113	419861	PILHAS ALCALINAS D2 (GRANDES)	Caixas	ELGIN	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
121	57908	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE - SILICONE - TAMANHO G	Unidades	BRW	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
122	619443	PLACA EMBORRACHADO E.V.A. 40CM X 60CM CORES DIVERSAS	Folhas	VMP	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
TOTAL							R\$ 21.827,65

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data



prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I.ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.



II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

11.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **Diego da Silva Leite**, CPF: 112.815.744-65, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.



- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

§1º O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

§2º Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, 21 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Adriano Henrique Barboza

Contratante

D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP

Deividson Paulo da Silva

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF

CPF/MF